

CONTRATO Nº 105 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da C dula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, através de sua filial, portadora do CGC/MF nº 05.388.674/0002-00 estabelecida à Travessa Rui Barbosa, 891, bairro do Reduto, CEP: 66.053-260, Fone (91)3249-0230, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA LIMA COELHO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 628.388.062-20 e RG nº 3077045-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº 015/2010-MP/PA, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo** nº 1748/2009-SGJ-TA referente ao **Protocolo** nº 37872/2009 e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 123/2006, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE (IMPRESSORA/COPIADORAS/SCANNER), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 015/2010-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na unidade de Serviços de Artes Gráficas, localizado no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situada na Rua João Diogo, 100 (subsolo), Cidade Velha, Belém, Pará, no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2. Os objetos licitados serão entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho.

4.3. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório no prazo de **02 (dois) dias** após a instalação do objeto para efeito de testes e verificações da conformidade dos itens com as especificações do instrumento convocatório e da proposta.
- b) definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias** após o aceite provisório;

Assinatura
Roberto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

4.4. O prazo para instalação/implantação do bem será de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação pelo Serviço de Artes Gráficas.

4.4.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

4.4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no Banco Banpará, Agência nº 015, Conta Corrente nº 201740, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade de Serviços de Artes Gráficas, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, salvo a execução prevista no §.2º do referido artigo.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
- Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Prazo de garantia de, no mínimo, **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo, inclusive para substituições de peças, as quais deverão ser novas e de primeiro uso. O contratado deverá, no escopo da garantia, fornecer, além das peças, atendimento técnico e mão de obra qualificada.

9.2. Assistência Técnica

9.2.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal do objeto licitado, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

9.2.1.1. **Preventiva** – Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária durante o período de garantia.

9.2.1.2. **Corretiva** – Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.

9.2.2. Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos neste Instrumento.

9.3. Os serviços devem ser realizados no horário comercial, de 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** da comunicação, e de **12 (doze) horas** para a solução do problema;

9.4. Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

9.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

9.6. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

9.7. A comunicação do defeito (abertura dos chamados) será feita por telefone, fax ou e-mail informado na proposta da Contratada, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

9.8. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo do objeto contratado deverão ser idênticos ao original. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

11.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

11.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

12.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;

12.3. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE;

12.4. Fornecer, durante o período de garantia e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;

12.5. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

12.6. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

12.7. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

12.8. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

12.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

12.12. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.13. No período da garantia, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada;

12.14. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

12.15. Durante a instalação do equipamento, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico sobre seu funcionamento e modo de operação, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE. O treinamento deverá incluir aulas teóricas e práticas do

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

sistema implantado. Após a instalação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico, sem ônus, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com prazo a ser ajustado com a CONTRATADA.

12.16. Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

12.17. É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

13.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, prazo de validade e condições de acondicionamento;

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

13.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

13.5. Acompanhar o fornecimento e a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega, da instalação ou da prestação dos serviços de assistência técnica;

13.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

13.7. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento;

13.8. Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

13.9. Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

13.10. Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

13.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

14.1 - ADVERTÊNCIA

14.1.1 - Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.2 - MULTA

14.2.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

14.2.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.2.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

14.2.2. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento da chamada, na seguinte conformidade:

14.2.2.1. Atraso de até 02 (duas) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato;

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.2.2. Atraso superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.2.3. Atraso superior a 04 (quatro) horas e inferior a 12 horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.2.4. Atraso superior a 12 (doze) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; após 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.2.3. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para resolução de problemas, na seguinte conformidade:

14.2.3.1. Atraso de até 06 (seis) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.3.2. Atraso superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.3.2. Atraso superior a 12 (doze) horas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; após 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.5. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

14.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total das obrigações, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações, exceto nos casos especificados no Termo de Referência – anexo I deste edital;

14.3 - SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I, a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

16.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

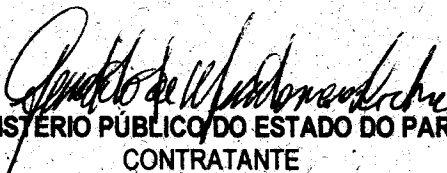
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

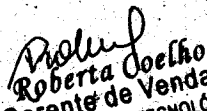
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

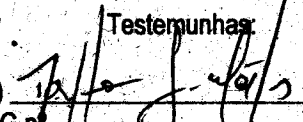
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

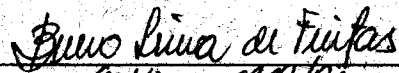
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 06 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


Roberta Coelho
Gerente de Vendas
STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
(91) 8228-0303
CONTRATADA

Testemunhas:
1) 
RG nº 2226033-SSPPA

2) 
RG nº 4214451-SSPPA

STOQUE



STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ Nº 08.388.674/0002-100

INSC. EST. Nº 16.270.289-20

AV. DE BARBOSA, 8915 - CEP: 66.055-250 - BAIRRO: BELUTO - BELEM - PARA

BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2010

AO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2010-MR/PA

CONDICAO DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL

VANTAGEM DA PROPOSTA DE ACORDO COM O EDITAL

PRazo DE ENTREGA DE ACORDO COM EDITAL

GARANTIA DE ACORDO COM EDITAL

OS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, FRETES, SELLOS, EMBALAGENS, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS INCLUSIVE DEMISSOES, ENCARGOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUCAO DO OBJETO DESTA LICITACAO ESTAO INCLUIDOS NO PRECO

LOCAL DE ENTREGA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA, RUA JOAO DIOGIO Nº 100 - SUBSOLO - SERVIÇO DE ABRESIGRARIAS - CIDADE VELHA, BELEM PARA

LOCAL DE RATIFICACAO: BELEM - PARA

DADOS BANCARIOS: BANCO DO ESTADO DO PARA

AGENCIA 100

CONTA CORRENTE 201740

PRACA DE PAGO: BELEM - PARA

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAMOS INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUALQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITACAO

STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ Nº 08.388.674/0002-100 - Avenida Barbosa, 8915 - Beluto - Belém - Pará - CEP: 66.055-250 - Fone: (91) 3211-1111 - E-mail: stoque@stoque.com.br

STOCKS

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento multifuncional impressora/copiadora/scanner de grande porte para o Serviço de Armas Grandes do Ministério Público do Pará, com assistência técnica durante o período de garantia.

PROPOSTA TECNICA COMMERCIAL

ITEM	QUANT	ESPECIFICACAO TECNICAS MINIMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		Multifuncional XEROX (impressora, copiadora e scanner) Modelo 7112, com criador de livretos, nova de primeiro uso e em linha de fabricacao.		
		Tipo: Monocromatica		
		Velocidade minima de impressao: 140 paginas por minuto em carta A4 (simplex) e 55 paginas por minuto em carta A4 (duplex)		
		Impressao frente ou frente e verso		
		Resolucao minima de impressao em 2.400 x 2.400 dpi	R\$ 14.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)	R\$ 14.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)
		Disco rígido de 40 GB com no mínimo 4 TB de armazenamento de documentos		
		Scanner de duas cabeças, rolamento de papel A3 e A4		
		Digitizacao em preto e branco frente e verso de 300 dpi		
		Alimentador automatico de originais frente e verso de 250 folhas		
		Resolucao do Scanner 600 x 600 dpi		
		Digitiza em PDF ou PDE		

STOQUE



- Digitaliza para o servidor de arquivos em rede
- Grampamento simples ou duplo em 3 posições para 100 folhas
- Módulo de criação de livros
- Ranurador de 2 e 4 livros
- Capacidade de saída de 3.000 folhas
- Ciclo mensal de produção de 2.000.000 de impressões
- Alimentação de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas com suporte aos formatos até o tamanho 320 x 470 mm
- Gramatura de impressão de 60 a 250 g/m²
- Controladora digital impressora com processador de no mínimo 750 MHz com unidade de disco rígido de 40 GB RAM de 512 MB
- Interface Ethernet 10/100 Base TX
- Ambientes operacionais: Windows 2000/XP/ Vista/ Linux
- Formatos de dados: Adobe PostScript/Apple 3/Adobe PDF e 6/Adobe Acrobat 1/Adobe 2
- Conectividade: TCP/IP, SNMP, Novell IPX, Apple Talk e LPR
- Módulo de inserção de Capas de Capas 2 e 4
- Impressão em papel sulfite e couche

PRazos e Condições de Entrega e Instalação

Entrega: A instalação deverá ser realizada na unidade do Serviço de Apoio Especializado no edifício sede do Ministério Público em Belo Jardim - Pernambuco - Rua João Manoel 700 (subsolo) - Cidade Velha.

Entrega: O equipamento deve ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

Instalação: A instalação e manutenção deve ser de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação pelo Serviço de Apoio Especializado.

Recebimento: Por escrito, 2 (dois) dias após a instalação do equipamento.

Ministério Público do Estado de Pernambuco - Ministério Público do Estado de Pernambuco - Rua João Manoel 700 (subsolo) - Cidade Velha - 55010-000 - Recife - Pernambuco

[Assinatura]

STOQUE

Recebimento Definitivo (cinco dias após o aceite provisório)

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo inclusive para substituições de peças, as quais deverão ser novas e de primeiro uso. O contratado deverá, no escopo da garantia, fornecer, além das peças, atendimento técnico e mão de obra qualificada.

Assistência Técnica

Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária durante o período de garantia.

Corretiva - Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.

Os serviços deverão ser realizados no horário comercial de 08:00h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas de comunicação e de 12 (doze) horas para solução do problema.

Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ao local do contrato os motivos da ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser realizada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e instalação do equipamento bem como a logs de transporte, com qualquer despesa para o contratante.

Os serviços deverão ser executados sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicional ao contratante.

Responsável Stoque pela Assinatura do Contrato

Nome: Roberta Lima Coelho

CPF: 628.388.062 - 20

RG: 307.70452 - SSPA - PA

Profissão e Cargo: Gerente de vendas

Estado Civil: Divorciada

Endereço: TV. Almirante Wandekolk, 1048 - apto 801 - CEP: 66.055 - 090 - Ilmu Jaya, Belém - PA

ABAIXO INFORMAMOS NOSSO ENDEREÇO E CONTATO

TV. HUMBARBOSA, 891 - CEP: 66.055-260 - BAIRRO REDUTO, BELÉM - PARÁ

Fone/Fax: (91) 3249-0230/3259-1631/3259-1995

Email: baldo@stoque.com.br ou stoque@stoque.com.br

Atenciosamente,

Dalton Martins

Representante Comercial

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Inscrição: 15.010.244-0/00



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31773 de 14/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 166463

Contrato: 105/2010

Objeto: Aquisição e instalação de equipamento multifuncional de grande porte (impressora/copiadoras; scanner), com assistência técnica durante o período de garantia.

Valor Total: 144.000,00

Data Assinatura: 06/10/2010

Vigência: 07/10/2010 a 06/06/2011

Pregão Presencial: 15/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Endereço: Tv Rui Barbosa, 891

CEP: 66053-260 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA